



# ***Câmara Municipal de Marechal Floriano*** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.395, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
INFORMAÇÃO SOBRE DISQUE DENÚNCIA NO  
INTERIOR DOS ELEVADORES”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:**

**Art. 1º** Torna-se obrigatório a afixação de placas ou cartazes nas áreas internas dos elevadores de edifícios comerciais, residenciais ou repartições públicas, em local visível e de fácil acesso, divulgando o número telefônico para comunicação das seguintes ocorrências:

- I – 100 ou 181 para denunciar violência contra crianças ou adolescentes, pessoas com deficiência e idosos;
- II – 180 ou 181 para denunciar violência contra mulheres;
- III – 181 para denunciar violência contra animais.

**Parágrafo único** A placa ou cartaz ainda deverá conter a informação de que o denunciante não precisa se identificar.

**Art. 2º** Os estabelecimentos referidos nesta Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, para adequação, contados a partir de sua publicação.

**Art. 3º** O Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 07 de Dezembro de 2021.

*Cezar Tadeu Ronchi Júnior*  
**Cezar Tadeu Ronchi Júnior**  
Presidente

**Câmara Municipal de Marechal Floriano**  
Promulga a presente lei que recebe o  
nº 2395 / 2021 em 07 / 12 / 2021  
*[Assinatura]*  
Procurador

Projeto de Lei Nº 124/2021 – Autor: Felipe Hulle Del Puppo